



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700



Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.067/2023/CMMB

Matias Barbosa, 20 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor:

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Casa Legislativa, em reunião realizada no dia 18 de março de 2024, aprovou o Projeto de Lei nº.42/2023 que "Dispõe sobre a disponibilização de livro de reclamações, sugestões e elogios nas Unidades Públicas de Saúde e dá outras providências.", o qual encaminho em anexo, conforme disposto no art. 201 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

JOAO FELIPE DA
SILVA:090970296
94

Digitally signed by JOAO
FELIPE DA
SILVA:09097029694
Date: 2024.03.20 10:42:48
-03'00'

João Felipe da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projeto de Lei nº.42/2023



Exmo. Sr.
Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700



Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

PROJETO DE LEI 42/2023

Dispõe sobre a disponibilização de livro de reclamações, sugestões e elogios nas Unidades Públicas de Saúde e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Deverá ao Poder Executivo, em todas as unidades de saúde municipais, disponibilizar livro de reclamações, sugestões e elogio.

§1º - O livro de reclamações, sugestões e elogios deverá possuir páginas numeradas e deverá ser registrada, em sua primeira página, a data de abertura.

§2º - O livro de reclamações, sugestões e elogios deverá ficar próximo à recepção da unidade e qualquer pessoa poderá registrar reclamações, sugestões e elogios.

§3º - Todas as unidades serão obrigadas a possuírem o livro de registro, garantindo os seguintes direitos relativos ao livro de reclamações:

I – o livre acesso a qualquer pessoa para registrar uma reclamação, ainda que não seja, no momento, paciente da unidade;

II – a continuidade da disponibilização do livro de reclamações, não sendo permitida sua indisponibilização, ainda que temporária;

III – a faculdade de não se identificar a pessoa que registra a reclamação;

IV – o livre acesso e consulta às anotações inseridas no livro de reclamações;

V – a inserção da queixa no livro de reclamações realizadas por terceiros quando, por qualquer motivo temporário ou permanente, a pessoa que deseja registrar reclamação impossibilitada de fazê-lo por si só.

Art. 2º - As unidades de saúde municipais obrigadas a possuir o livro de registros são: a Sala de Estabilização e as Unidades de Saúde Familiar, devendo haver no local, a informação que a unidade possui o "Livro De Registro De Reclamações, Sugestões e Elogios", de acordo com a Lei em tela.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700



Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Art. 3º - As despesas causadas pela execução da Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas caso necessário.

Art. 4º - O Departamento Municipal de Saúde, através de seu responsável legal, será o responsável, para verificar as anotações constantes registradas, mensalmente, e caso julgue pertinente adotar medidas de resposta a cidadãos, ou em caso de necessidade de saneamento de problemas relatados, deverá assim agir ou encaminhar para os órgãos e/ou autoridades competentes e caso não faça, estará descumprindo esse dispositivo e legislação aplicável a servidor público.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Matias Barbosa, 18 de março de 2024.

Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal